



LEI Nº 1.507/2012 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, TAIS COMO: ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, NATAÇÃO, PLATAFORMAS VIBRATÓRIAS, ESCOLAS ESPORTIVAS EM GERAL E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área de atividade física e/ou condicionamento físico, tais como academias de ginástica, de musculação, de natação, escolas esportivas em geral e similares; bem como procedimentos para Profissional de Educação Física atuantes.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas citadas no caput deverão cumprir os parâmetros e regras de funcionamento estabelecidas, por regulamentos próprios, pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e os Conselhos Regionais de Educação Física – CREF's.

Parágrafo Único – Ficam os Conselhos Regionais de Educação Física – CREF's incumbidos de conferir o cumprimento das normas de que tratam o caput, para fins de concessão e emissão do registro do estabelecimento.

Rua: Tiradentes, S/Nº - Centro – CEP: 78.195-000 – Fone-fax: (65) 3301-1570.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - Ficam as pessoas físicas e jurídicas de que tratam esta lei, consideradas de especial interesse para a Saúde Pública.

Parágrafo Único – Os poderes públicos da União, Estados, DF e Município deverão considerar o princípio instituído pelo caput do artigo e poderão promover parcerias com vistas à ampliação do exercício da atividade física pela população.

Art. 4º - Na observância das diretrizes superiores, os CREF's – Conselhos Regionais de Educação Física – deverão estabelecer procedimentos de avaliação e inspeção, em caráter regular e continuado, a fim de assegurar a qualidade técnica da prestação do serviço, bem como atentar para a segurança e higiene dos estabelecimentos.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão expor em local visível ao público certificado expedido pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, da respectiva região, que autorize o seu funcionamento, acompanhados do alvará e de outras autorizações legais.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas de que tratam esta lei deverão apresentar plano de trabalho técnico sobre suas atividades, perante ao Conselho de Educação Física – CREF.

Art. 7º - Será exclusivo de um Profissional de Educação Física a titularidade da função de responsável técnico sobre as atividades físicas e esportivas desenvolvidas, em todos os seus graus e complexidade, nos estabelecimentos de que trata a presente lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo Único – O profissional de Educação Física deverá se reportar ao Conselho Regional de Educação Física – CREF para prestar informação ou requerer providências, quando julgar necessário ou demandado.

Art. 8º - O Conselho Regional de Educação Física – CREF, da respectiva região, definirá, em regulamento específico, parâmetros mínimos que assegurem o adequado funcionamento dos estabelecimentos, determinando a melhor forma de utilização dos espaços físicos e a distribuição de equipamentos, para garantir a boa circulação e a segurança dos usuários; inclusive quanto a manutenção periódica de todos os seus equipamentos e maquinários.

Art. 9º - É obrigatória a apresentação de exame de saúde com atestado médico de aptidão física, no ato da matrícula nas academias, ginásios de artes marciais, musculação, ginástica e exercícios físicos de quaisquer natureza, bem como escolas esportivas de qualquer tipo, que deverá ser renovado a cada doze (12) meses, arquivado e anotado na ficha do aluno ou usuário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal

